

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.709/22-36**

OBJETO: PROMOVER REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME E VIDEOMONITORAMENTO, URBANO E PREDIAL, COM LOTE ÚNICO, COMPOSTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

ESCLARECIMENTOS

RPNET ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 13.500.131/0001-80

ESCLARECIMENTOS:

1) Item 20 – GRAVADOR NVR BASEADO EM SERVIDOR

Com relação ao item em referência, questionamos:

Com relação à exigência do subitem 20.5.1 que demanda "*Unidade leitora de DVD interna, velocidade mínima de leitura de 8x*" (grifo nosso), fazemos as seguintes ponderações:

- Unidades de mídia óptica estão tornando-se cada vez mais obsoletas e caindo em desuso. Os principais fabricantes de sistemas servidores do mundo já não oferecem esse tipo de leitor de forma nativa em seus equipamentos pois há alternativas mais convenientes, seguras e com desempenho muito superior. Além disso, a existência de uma unidade óptica sem capacidade de escrita não representaria benefício algum a um sistema de videomonitoramento, constituindo apenas acréscimo de consumo de energia e representando um ponto de falha adicional, de forma desnecessária, em um componente tão importante do sistema;
- Se porventura, por requisitos que não tenham ficado evidentes no instrumento convocatório, for indispensável a utilização de mídias ópticas, entendemos que o fornecimento de uma unidade óptica externa com capacidade de escrita em discos constitua uma oferta superior à exigência original do instrumento convocatório.

Tendo em vista essas ponderações, entendemos que a exigência do subitem 20.5.1 seria plenamente atendida pela oferta de uma unidade óptica externa com interface USB para cada servidor entregue.

É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O fornecimento de unidade de leitura externa não compromete as funcionalidades pretendidas para o equipamento e não causa dano para a solução.

2) Com relação à exigência do subitem 20.7.1 que demanda:

"20.7.1 O equipamento deverá ser fornecido em gabinete tipo RACK, padrão 19", ocupando até 4 RU (Rack Unit). Ser fornecido Kit para montagem (fixação) no rack. Sistema de resfriamento interno do gabinete com no mínimo 2 (dois) ventiladores (redundantes), hot-plug. Possuir no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação (redundante), "HOT- PLUG", para operação numa tensão de **90V** a 240V. A fonte de alimentação deverá suportar todos os dispositivos instalados oferecendo ainda margem para suporte a futuras expansões do hardware. Suportar a instalação de, no mínimo, 6 (seis) discos rígidos, "HOT-SWAP", compatível com o item 20.2.2 desta especificação. Todos os cabos de alimentação e interconexão do equipamento. Painel externo de diagnóstico." **(Grifo nosso)** fazemos as seguintes ponderações:

- Fontes de alimentação com range de alimentação de 90 a 240V, apesar de justificáveis para estações de trabalho – equipamentos muitas vezes instalados em ambientes heterogêneos – não se aplicam a servidores, já que esses devem estar em ambientes muito mais controlados. Colocando de outra maneira, servidores são equipamentos críticos e com necessidades específicas quanto à instalação. Sendo assim, a possibilidade de oscilações extremas na tensão de alimentação é virtualmente inexistente, exceto em situações de catástrofe onde outros fatores definitivamente já comprometeriam o funcionamento do sistema.

Tendo em vista essas ponderações, entendemos que a exigência do subitem 20.7.1 seria plenamente atendida pela oferta de equipamentos com fonte de alimentação no intervalo de 100 a 240V ou pela oferta de dispositivo externo para regulação de tensão, caso o ambiente de instalação assim o exija.

É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Serão aceitas soluções no intervalo nominal de 100 a 240V tendo em vista que uma variação de 10% na tensão de

alimentação dos equipamentos é comum e perfeitamente aceitável.

3) Item 30 – MICROCOMPUTADOR DA ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO

Com relação ao item em referência, questionamos:

Com relação à exigência do subitem 30.3.1 que demanda:

Controladora de vídeo off-board, interface PCI Express 16x, com recursos gráficos de aceleração, recursos 3D e memória de vídeo de no mínimo 1 GB (um gigabyte). A controladora de vídeo deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de saída do sinal de vídeo com padrões diferentes (exemplos 01 interface VGA e 01 interface DVI ou 01 interface DVI e 01 interface HDMI ou outras configurações possíveis). As interfaces deverão ser nos padrões DVI ou HDMI ou Display Port. Fazemos as seguintes ponderações:

- Estão sendo fornecidos 2 (dois) monitores iguais para compor a estação de trabalho que possuem interfaces de entrada iguais;
- A entrega de adaptador gráfico com saídas diferentes exigiria o uso de adaptadores, o que pode provocar perdas técnicas além de representar um ponto de falha adicional na composição

Sendo assim, entendemos que a exigência do subitem 30.3.1 seria plenamente atendida pela oferta adaptador gráfico com duas saídas iguais e compatíveis, preferencialmente com interfaces superiores como DisplayPort.

É correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Será aceito oferta adaptador gráfico com duas saídas iguais desde que os monitores ofertados sejam compatíveis com estas.

4) Com relação à exigência do subitem 30.8.1 que demanda "Gabinete do tipo torre ou desktop ou Small Form Factor, **que permita sua abertura sem uso de ferramentas (tool-less)**, e LEDs na sua parte frontal para indicar se o computador está ligado e se há acesso ao disco rígido" (grifo nosso), fazemos as seguintes ponderações:

- Os equipamentos estão sendo adquiridos com uma garantia on-site de 24 meses, conforme requisito dos subitens 30.11.1 e 30.11.2, onde a CONTRATADA deve responsabilizar-se por eventuais falhas de hardware;

Sendo assim, acreditamos ser inviável – mesmo indesejável, para a própria CONTRATANTE – o fornecimento de equipamentos cujo gabinete possa ser aberto por qualquer pessoa que tenha acesso físico a ele, sem uso de qualquer ferramenta;

Além disso, a utilização de um simples parafuso ou trava de forma alguma consistiria um inconveniente ou empecilho para uma equipe HABILITADA para abertura do gabinete; sendo assim, o requisito não constitui ganho algum para a CONTRATANTE.

Tendo em vista essas ponderações, entendemos que a exigência do subitem 30.8.1 seria plenamente atendida pela oferta de gabinete com trava simples ou parafuso para sua abertura.

É correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. O licitante deverá atender as exigências estabelecidas na especificação técnica, qual seja: Gabinete do tipo torre ou desktop ou Small Form Factor, que permita sua abertura sem uso de ferramentas (tool-less).

5) Com relação à exigência do subitem 30.8.3 que demanda uma baia externa “de acesso frontal: no mínimo 1 (uma) de 5 ¼””, entendemos que a exigência refira-se à baia para instalação da unidade óptica exigida no subitem 30.7.1 e que, portanto, ofertas com dimensões ligeiramente distintas serão consideradas válidas

É correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. O licitante deverá atender as exigências estabelecidas na especificação técnica, qual seja: baia de no mínimo 1 (uma) de 5 ¼.

6) Com relação à exigência do subitem 30.9.2 que demanda:

“O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes SOFTWARES LICENCIADOS E PRÉ- INSTALADOS: Sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional, versão 64 bits, idioma português (Brasil) ou edição Professional atualizada equivalente e com o direito de Downgrade para o sistema operacional Microsoft® Windows 8.1 Pro; Deverá ser fornecido o pacote de aplicativos Microsoft® Office 2019 (ou superior) com os aplicativos Word, Excel, PowerPoint, OneNote, Outlook. O pacote Office pode ser ofertado nas edições Home & Business ou Professional ou Standard ou Professional Plus, idioma português (Brasil), com todas as atualizações até a data da contratação; O sistema operacional deverá ser fornecido já licenciado e pré-instalado com todos os

drivers de todos os dispositivos exigidos nesta especificação técnica. Todos os dispositivos deverão estar em funcionamento. Deverão ser disponibilizados (entregues) os seguintes itens: LICENÇAS DE USO com sua respectiva chave do produto (Product Key) referente ao sistema operacional Windows fornecido; Mídia original Microsoft® do sistema operacional Windows ou mídia de recuperação do sistema (recovery) do fabricante do equipamento com o sistema operacional ou possibilitar ao CONTRATANTE o direito de baixar (download) os arquivos de instalação do sistema operacional no sítio (site) oficial da Microsoft®; LICENÇAS DE USO com sua respectiva chave do produto (Product Key) referente ao pacote de aplicativos Microsoft® Office 2019; Mídia original da Microsoft® com o pacote de aplicativos Office 2016 ou mídia de recuperação do sistema (recovery) do fabricante do equipamento com o pacote Office ou possibilitar ao CONTRATANTE o direito de baixar (download) no sítio (site) oficial da Microsoft® os arquivos de instalação do pacote de aplicativos Office 2016 contratado. As licenças de uso do sistema operacional Microsoft® Windows e do pacote Microsoft® Office 2019 deverão estar descritas na Nota Fiscal. Caso as licenças do Microsoft® Windows e/ou Microsoft® Office 2019 sejam OEM as mesmas poderão ser declaradas como itens fornecidos como partes integrantes do microcomputador. Caso as licenças do Microsoft® Windows e/ou Microsoft® Office 2019 não sejam OEM, as mesmas deverão estar descritas na Nota Fiscal como itens distintos do microcomputador. Fazemos as seguintes ponderações:

- Para licenças OEM, a Microsoft não disponibiliza mais as chaves dos produtos (Product Keys) em etiquetas coladas ao equipamento, já que todo o processo de validação e ativação faz uso das chaves gravadas na BIOS dos equipamentos

Sendo assim, entendemos que a exigência do subitem 30.9.2 seria plenamente atendida pela oferta de licenças OEM com chaves gravadas pelo fabricante nos chips da BIOS do equipamento ofertado.

É correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. No entanto, deverão ser atendidas todas as exigências do subitem.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Chiara Caroline Costa de Oliveira Madureira
Pregoeira